

DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIACONSELHO  
SUPERIOR

MENSAGEM nº 001/2016-GAB/DPE-RO

Porto Velho, 25 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta.

Senhor Presidente,

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.	AO EXPEDIENTE 29 NOV 2016
30 NOV 2016	Presidente
1º Secretário	

*[Handwritten signature over the stamp]*

Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal, c/c o inciso IV, do § 3º, do art. 105, da Constituição Estadual, submetemos a elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994, que trata da ajuda de custo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências*”.

A Lei Complementar proposta tem por objetivo disciplinar e limitar a concessão de ajuda de custo devida ao membro da Defensoria Pública do Estado, decorrente de promoção vertical na carreira ou remoção horizontal por interesse público.

Historicamente, nas carreiras jurídicas do Estado de Rondônia há considerável rotatividade dos membros, com não raros pedidos de exonerações e novas nomeações em um curto lapso temporal. Tal situação fática enseja constantes movimentações verticais e horizontais na carreira de Defensor Público e, como reflexo direto disso, maiores custos e despesas para a Defensoria Pública com o pagamento das respectivas ajudas de custo para mudança de domicílio.

Por essa razão, propõe-se a inclusão do parágrafo 5º (quinto) ao art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994, no sentido de estabelecer que somente será devida ao Defensor Público o recebimento de uma ajuda de custo a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do número de remoções ou promoções realizadas. Cria-se, assim, também um requisito temporal, além dos outros já existentes, para que se faça jus ao recebimento da ajuda de custo.

Portanto, com a promulgação do presente PLC, além de manter a necessária valorização da carreira, a Defensoria Pública objetiva reduzir gastos e despesas nos pagamentos de ajudas de custo de seus membros, racionalizando e preservando, dessa forma, os recursos financeiros e orçamentários da Defensoria Pública e o próprio erário público do Estado de Rondônia.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO FONTOURA COIMBRA

Defensor Público-Geral do Estado em Substituição legal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
N. PROTOCOLO: 4.647  
Entrada: 29/11/16  
Saida: 29/11/16  
Assinatura: *marilene*

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

30 NOV 2016 138/16

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

29 NOV 2016  
Isolanda Rosta  
Servidor (nome legível)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:** Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o § 5º ao art. 52 da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

**Art. 52.** .....

**§ 5º.** Somente será devido, por defensor público, o recebimento de uma ajuda de custo de que trata o inciso primeiro do parágrafo quarto deste artigo a cada período de vinte e quatro meses, independentemente do número de remoções ou promoções realizadas.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.